



Ao

Hospital Central Do Exercicio

CNPJ:09609235000150

Endereço:R Francisco Manuel, 126, Pavlhao, Divisao Adm Benfica, Rio De Janeiro, RJ, BR, 20911270

E-mail (para envio da Nota Fiscal):

Ref.: Proposta Comercial nº 2011518842.1

Prezados Senhores,

A **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.029.372/0003-02, com endereço na Av. Doutor Marcos Penteado de Ulhôa Rodriguez, 690, Galpão 5 e 8, Tamboré, Barueri-SP, CEP 06460-040, ("**GEHC**"), tem a satisfação de transmitir-lhes a seguinte proposta comercial ("**Proposta**"):

1. CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Dentro dos parâmetros legais e regulamentares de compras públicas, a GEHC vem apresentar o presente documento tem por objeto a prestação de serviços, de suporte técnico, manutenção corretiva e/ou preventiva ao(s) equipamento(s) médico(s) hospitalares da CLIENTE ("Serviços"), acompanhada da aquisição de peças, à escolha da CLIENTE("Peças"), conforme detalhamento e especificações descritos nos Anexos I a V deste documento.

1.2 ANEXOS:

ANEXO I: Quadro-Resumo das condições comerciais dos Serviços para o(s) Equipamento(s) ("Quadro Resumo");

ANEXO II: Termos e condições da(s) cobertura(s) escolhida(s) para o(s) Equipamento(s);

ANEXO III: Prazos de atendimento presencial, de acordo com a localização e modalidade do(s) Equipamento(s);

ANEXO IV: Relação exemplificativa dos acessórios não incluídos na presente Proposta; e

ANEXO V: Termos e condições gerais de fornecimento

1.3 Não obstante qualquer disposição em contrário nesta Proposta, as Partes reconhecem e concordam expressamente que as obrigações da GEHC estarão limitadas àqueles Serviços expressamente estabelecidos em um Quadro Resumo (Anexo I), conforme devidamente aceito pelos representantes autorizados de ambas as Partes nos termos da Proposta devidamente assinada.

1.4 Entende-se por "suporte técnico" os serviços de apoio prestados para reparar o(s) Equipamento(s) de forma remota, por meio telefônico ou via internet, conforme aplicável.

1.5 Entende-se por "manutenção corretiva" a assistência técnica necessária para reparar o(s) Equipamento(s) de forma presencial, caso o suporte técnico não solucione o problema apresentado.

1.6 Entende-se por "manutenção preventiva" a revisão periódica do(s) Equipamento(s), que poderá ser realizada de acordo com a (i) recomendação constante no manual e/ou nos documentos técnicos vigentes do(s) Equipamento(s); ou (ii) negociação entre as Partes, desde que nesta hipótese a quantidade de revisões periódicas não seja inferior à recomendada no manual e/ou nos documentos técnicos e seja expressamente prevista no Anexo I. A GEHC poderá ainda, ao seu exclusivo critério, executar mais revisões periódicas do que a recomendada no manual e/ou nos documentos técnicos vigentes.



1.7 As “ferramentas de monitoramento proativo e remoto” citadas em parte das coberturas constantes no Anexo II conferem um aprimoramento qualitativo aos serviços descritos.

2. CLAÚSULA SEGUNDA - TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS

2.1. Os termos e condições gerais desta Proposta, tais como preço, vigência, condições de pagamento, cobertura escolhida constam no Quadro Resumo conforme Anexo I a V.

3. CLAÚSULA TERCEIRA - VALIDADE DESTE DOCUMENTO

3.1 Este documento expira em 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de sua emissão, devendo ser assinada pelos representantes legais e/ou procuradores da CLIENTE e devolvida à GEHC dentro do referido prazo, sob pena de desobrigar à GEHC a cumprir os seus termos e condições. A CLIENTE se obriga, ainda, a preencher e assinar os Anexos, caso seja necessário.

3.2 Ao assinar esta Proposta Comercial, a CLIENTE declara e garante à GEHC que todas as suas informações para faturamento e entrega, além das demais declarações previstas são verdadeiras e estão corretas e, se houver qualquer alteração a CLIENTE, informará a alteração imediatamente à GEHC, para aprovação expressa desta, sob pena de rescisão desta Proposta por justo motivo, ficando a CLIENTE sujeita as penalidades contratuais.

3.3 Esta Proposta estará automaticamente rescindida se persistir o inadimplemento da CLIENTE pelo prazo pactuado na cláusula 2.1 do ANEXO V.

3.4 Esta Proposta poderá ser assinada em vias distintas, cada uma das quais será considerada original e, juntas, serão consideradas parte de um mesmo instrumento. Uma cópia assinada deste instrumento transmitida por e-mail ou outro meio de transmissão eletrônica será considerada como tendo o mesmo efeito legal que a entrega de uma via original assinada desta Proposta para todos os fins.

4. CLAÚSULA QUARTA - LEI E FORO APLICÁVEIS

4.1 Esta Proposta será regida e interpretada de acordo com as leis brasileiras, ficando eleito como competente para a solução de litígios e controvérsias oriundas do presente o foro da Cidade de São Paulo/SP, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, ficando facultado à GEHC a possibilidade, a seu exclusivo critério, de demandar no foro competente do domicílio da CLIENTE.

Sendo o que nos cumpria para o momento, aguardamos um posicionamento, colocando-nos à disposição para prestar demais esclarecimentos porventura julgados necessários.

Atenciosamente,

Sergio Pedra

Notas:

1. Esta Proposta foi emitida em duas vias iguais;
2. A presente Proposta constitui e consubstancia a totalidade do entendimento entre as Partes a respeito de seu objeto, revogando e anulando quaisquer acordos, Propostas, declarações, usos comerciais ou negociações anteriores à sua celebração, sejam eles verbais ou escritos, expressos ou implícitos, que as Partes tenham efetuado entre si a respeito de seu objeto, salvo se de outra forma disposto, por escrito, neste instrumento;
3. As Partes deverão assinar no local indicado e rubricar todas as páginas deste documento, incluindo seus Anexos;
4. Não serão aceitas rasuras neste documento;



5. Nenhuma modificação ou alteração desta Proposta poderá ser efetuada, salvo se por escrito e devidamente assinada pelo(s) representante(s) legal(is) de cada Parte;
6. Qualquer omissão ou tolerância das Partes no exigir o fiel cumprimento dos termos e condições deste instrumento, ou no exercício de prerrogativas dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-las a qualquer tempo;
7. Na hipótese de qualquer condição do presente conflitar com qualquer termo ou condição(ões) prevista(s) no(s) Anexo(s), prevalecerá(ão) o(s) termo(s) disposto(s) na presente Proposta;
8. As informações prestadas são de caráter meramente exemplificativo dos Produtos e Serviços fornecidos pela respectiva unidade de negócio da GEHC;
9. A GEHC isenta-se de responsabilidade caso as especificações fornecidas não estejam adequadas às necessidades do Cliente Público;
10. O Código de Defesa do Consumidor não é aplicável aos termos da presente contratação;
11. Contrato referente a presente Proposta deverá ser firmado no primeiro dia do mês, isentando-se assim cálculos pro-rata nas parcelas iniciais e finais do preço proposto;
12. A contratação que tiver como base os termos do art. 25 da Lei 8.666/93 deverá observar os quesitos técnicos contidos na presente Proposta, e os legais da legislação citada, em especial quanto às regras de formalização e publicidade dos Propostas Administrativos.

GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Hospital Central Do Exercito

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Local e data de assinatura: _____, _____ de _____ de 20____.

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG/CPF:

2. _____

Nome:

RG/CPF:



ANEXO I

QUADRO-RESUMO

TERMOS E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato : 2011518842.1

Cobertura								
LATAM BR Premium								
Cobertura Adicional								
LATAM BR Detector Premium								
LATAM BR Tube Premium								
Endereço de Instalação	System ID	Modalidade	Equipamento	Valor Total	Valor Mensal Cobertura Padrão	Valor Mensal Cobertura Adicional	Início da Vigência	Fim da Vigência.
R FRANCISCO MANUEL 126 PAVLH DIVISAO ADM BENFICA BR RIO DE JANEIRO RJ - 20911270 BR 	XM6884 MC1	WHXR	SENO ESSENTIAL	BRL 128.064,00	BRL 10,672.00	BRL 0.00	01-Apr-25	31-Mar-26

Cobertura								
LATAM BR Premium								
Cobertura Adicional								
LATAM BR Intensifier Premium								
LATAM BR Tube Premium								
Endereço de Instalação	System ID	Modalidade	Equipamento	Valor Total	Valor Mensal Cobertura Padrão	Valor Mensal Cobertura Adicional	Início da Vigência	Fim da Vigência.
R FRANCISCO MANUEL 126 PAVLH DIVISAO ADM BENFICA BR RIO DE JANEIRO RJ - 20911270 BR 	BB6SV2 200159 HL		OEC ONE II VAS25 - LPCOEC ONE II VAS25 - LPC	BRL 33.504,00	BRL 2,792.00	BRL 0.00	01-Apr-25	31-Mar-26
R FRANCISCO MANUEL 126 PAVLH DIVISAO ADM BENFICA BR RIO DE JANEIRO RJ - 20911270 BR 	BB6SV2 200161 HL		OEC ONE II VAS25 - LPCOEC ONE II VAS25 - LPC	BRL 33.504,00	BRL 2,792.00	BRL 0.00	01-Apr-25	31-Mar-26



GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 00.029.372/0003-02 - IE: 206.278.712.113
Av. Doutor Marcos Penteadó de Ulhôa Rodriguez, 690, Galpão 5 e 8, Tamboré, Barueri-SP, CEP 06460-040
F 55 11 3206-7378

VALOR TOTAL MENSAL BRL 16.256,00
VALOR TOTAL ANNUAL BRL 195.072,00

Manutenção Preventiva – PM

A realização de inspeções de manutenção preventiva estará de acordo com as especificações do equipamento.
preparado pelo GEHC e em intervalos por ele recomendados, dentro do horário acordado pelas Partes.



ANEXO II

TERMOS E CONDIÇÕES DAS COBERTURAS, ADICIONAIS E ACESSÓRIOS

COBERTURA PADRÃO:

PREMIUM:

A prestação de Serviços de manutenção corretiva ocorrerá sem limitação de chamados técnicos ou de horas, no Horário de Cobertura. As manutenções preventivas do(s) Equipamento(s), objeto deste Contrato, serão realizadas de acordo com a determinação da fabricante do(s) Equipamento(s), da CONTRATADA ou conforme negociação entre as Partes, conforme for aplicável, sendo que a quantidade de revisões periódicas não poderá ser inferior à recomendação constante no manual e/ou nos documentos técnicos.

A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, à base de troca e sem qualquer custo adicional, por si ou empresas do seu grupo econômico, todas as peças de reposição, com exceção das peças abaixo listadas, reconcondicionadas ou não, segundo critérios da CONTRATADA, necessárias para reparo do(s) Equipamento(s). As peças substituídas nestas condições passarão a ser de propriedade da CONTRATADA e serão por ela removidas do local.

Não estão inclusos nesta cobertura, em caso de não contratação adicional a essa cobertura (2. COBERTURAS ADICIONAIS), peças consumíveis, partes e/ou coberturas adicionais, tais como: bobinas, cristal, detector, hawkeye, hélio, injetora de contraste, intensificador de imagem, magneto e suas partes, coldheads, compressores, linhas de transferência, bobinas de corpo do magneto, bobinas de gradiente, magneto, cobertura de quench espontâneo, preventiva noturna, preventiva final de semana, stereotaxia, módulo de tomossintese, tubos de raios-x, transdutores (peças, módulos, transdutores e demais itens relacionados aos acessórios navegação volumétrica e fibroscan), fontes de cobalto, compressores, módulo de elastografia para equipamento(s) de ressonância magnética, bem como acessórios, tais como Anexo IV, além das peças de reposição comprovadamente danificadas por uso indevido do(s) Equipamento(s).

Em caso de necessidade de substituição de fonte de alimentação ininterrupta (UPS/No break), durante a vigência do Contrato, a CONTRATANTE poderá efetuar pagamento de tais peças com desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o preço de lista vigente.

Para Equipamento(s) de Ressonância Magnética, Tomografia Computadorizada, PET, Medicina Nuclear, Hemodinâmica, Mamografia e Raios-X que estejam sob a cobertura Premium, a CONTRATADA garante um desempenho mínimo do(s) Equipamento(s) de 97% ("UPTIME"), desde que a CONTRATANTE observe e respeite o disposto no Contrato, especialmente no que se refere às condições de conectividade, tensão de rede elétrica e estrutura do local de instalação do(s) Equipamento(s), conforme disposto no Contrato.

Caso o desempenho medido em períodos de 12 (doze) meses venha a ser inferior ao valor anterior por problemas de projeto, fabricação, material ou serviço, a CONTRATADA proverá um desconto na parcela do mês seguinte a esta apuração ou uma extensão do presente Contrato com respeito ao(s) Equipamento(s) em questão, sem custo adicional para a CONTRATANTE, conforme tabela abaixo:

% de Up Time	Extensão
97% a 100%	0 semanas
95% a 96,9%	1 semanas
90% a 94,9%	3 semanas
85% a 89,9%	5 semanas
<85%	8 semanas



O UPTIME do(s) Equipamento(s) será determinado em intervalos de 12 (doze) meses. A base de cálculo para cada período de medição será a cobertura de horas elegidas pela CONTRATANTE (horas cobertas por este CONTRATO), ou seja, (a) horas por dia, (b) dias por semana, para 52 (cinquenta e duas) semanas, menos (c) horas gastas em manutenção preventiva durante aquele intervalo. Os valores para a, b e c estão discriminados no respectivo Anexo I.

$$[(a \times b \times 52 \text{ semanas}) - c] \times 97 \% = \text{horas}$$

O(s) Equipamento(s) será(ão) considerado(s) inoperante(s) para efeito de cálculo do desempenho se, por problemas de projeto, fabricação, partes ou serviços, não estiver disponível para executar exames em pacientes e diagnosticar imagens no console de operação. Equipamentos periféricos tais como console remoto, vídeo-tapes, câmeras multi-formato, câmeras laser, impressoras, estão excluídos da garantia de UPTIME. Quaisquer outros reparos e ajustes requeridos, além de danos ou inoperabilidade devidos à má utilização, falha de operação, condições ambientais inadequadas, falha de rede elétrica, entre outros, estão excluídos do cálculo da garantia de UPTIME. No caso da CONTRATADA vir a confirmar que o(s) Equipamento(s) está(ão) inoperável(is), o(s) mesmo(s) será(ão) considerado(s) fora de serviço a partir do momento em que o chamado foi recebido pela CONTRATADA, até a sua entrega para operação à CONTRATANTE. Caso a CONTRATANTE não permita o acesso imediato da CONTRATADA ao(s) Equipamento(s), ou prossiga com a execução de exames após notificar a CONTRATADA sobre qualquer defeito no(s) Equipamento(s), o(s) mesmo(s) será(ão) considerado(s) operacional(is).

Nesta cobertura também estão inclusos os seguintes pacotes digitais os quais serão fornecidos conforme a disponibilidade para o(s) Equipamento(s):

- a) iLinq*: ferramenta para solicitação de manutenção e abertura de chamado;
- b) iCenter*: (manutenção): portal online para gerenciamento de equipamentos, que fornece a condição e o histórico de manutenção da base instalada, abertura e acompanhamento de chamados e situação dos contratos;
- c) OnWatch*: ferramenta de monitoramento proativo, utilizada pela CONTRATADA, para monitorizar remotamente alguns dos parâmetros essenciais do(s) Equipamento(s) concedendo à CONTRATADA, assim, uma alternativa adicional de supervisionar tais parâmetros além do formato presencial já existente. Tal ferramenta não afasta: (i) a necessidade de inspeção e manutenção de tais parâmetros pela CONTRATANTE, como pressão e nível de gás hélio, da refrigeração do magneto, etc., de acordo com a exigência técnica do(s) Equipamento(s), (ii) a ocorrência de potenciais desvios dos parâmetros; (iii) efetivas falhas no funcionamento do(s) Equipamento(s). Caso seja necessária qualquer intervenção no(s) Equipamento(s) não coberta pelo Contrato, a CONTRATANTE será notificada para análise e aprovação de orçamento à parte para execução do serviço específico. Tal ferramenta poderá ser ativada caso o(s) modelo(s) do(s) seu(s) Equipamento(s) sejam elegíveis, a critério da CONTRATADA;
- d) AppsLinq*: ferramenta para suporte clínico remoto limitado à 10 (dez) horas. Disponível para as modalidades de ressonância magnética, tomografia computadorizada e mamografia;
- e) iCenter (utilização)*: ferramenta que permite visualizar o perfil de utilização do(s) Equipamento(s) com gráficos para análise de produtividade por unidade e modalidade, com quantidade e tempo de exame, fornecendo dados para referência. Tal ferramenta poderá ser ativada caso o(s) modelo(s) do(s) seu(s) Equipamento(s) sejam elegíveis, a critério da CONTRATADA;
- f) MyGeHealthcare Mobile: Aplicativo para dispositivos móveis para abertura de chamados, acompanhamento da situação de serviço e notificações em tempo real.

COBERTURAS ADICIONAIS:

TUBO DE RAIO-X:

A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, à base de troca, tubos de raios-X completos, reconicionados ou não, a critério da CONTRATADA, usualmente comercializados por esta, a fim de repor tubos de raios-X defeituosos do(s) Equipamento(s). Os tubos completos substituídos nestas condições são de propriedade da CONTRATADA e serão por ela removidos do local quando do término do Contrato.

Se no início do Contrato houver um tubo em funcionamento, anteriormente adquirido e instalado pela CONTRATANTE, com ou sem garantia residual, ao término do Contrato, a CONTRATADA se obriga a deixar um tubo operacional no(s) Equipamento(s), sem custo para a CONTRATANTE. Nesta hipótese, a CONTRATADA dará a mesma



garantia residual a que teria direito a CONTRATANTE ao tubo de raios-X que permanecer no(s) Equipamento(s) ao término do Contrato.

Se no início do Contrato existir um tubo de raios-x danificado no(s) Equipamento(s), a CONTRATADA substituirá o tubo imediatamente, cujo valor será adicionado ao Preço do presente Contrato. Ao término do Contrato, o tubo remanescente no(s) Equipamento(s) receberá a garantia residual ou integral, conforme o caso, a que teria direito no início do Contrato.

Em caso de contratação da cobertura padrão PREMIUM a substituição de tubos de raio-x será ilimitada, observadas ainda as condições tratadas acima. Para as demais coberturas padrão, a substituição de tubos de raio-x será limitada a 1 (uma) unidade durante a vigência do Contrato, sendo que, no caso de prorrogação do Contrato por no mínimo mais 12 (doze) meses, poderá haver mais 1 (uma) única troca de tubo de raio-x até o final de sua vigência, caso seja necessário.

DETECTOR:

A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, à base de troca, detector, usualmente comercializado pela CONTRATADA, a fim de repor detector defeituoso do(s) Equipamento(s). O detector substituído nestas condições passa a ser propriedade da CONTRATADA e será por ela removido do local, a exclusivo critério da CONTRATADA.

Em caso de contratação da cobertura padrão PREMIUM a substituição de detector será ilimitada, observadas as condições tratadas acima. Para as demais coberturas padrão, a substituição de detector será limitada a 1 (uma) unidade durante a vigência do Contrato, sendo que, no caso de prorrogação do Contrato por no mínimo mais 12 (doze) meses, poderá haver mais 1 (uma) única troca de detector até o final de sua vigência, caso seja necessário.

INTENSIFICADOR DE IMAGEM:

A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, à base de troca, Intensificador de Imagem, usualmente comercializado pela CONTRATADA, a fim de repor Intensificador de Imagem defeituoso do(s) Equipamento(s). O Intensificador de Imagem substituído nestas condições passa a ser propriedade da CONTRATADA e será por ela removido do local, a exclusivo critério da CONTRATADA.

Em caso de contratação da cobertura padrão PREMIUM a substituição de intensificador de imagem será ilimitada, observadas as condições tratadas acima. Para as demais coberturas padrão, a substituição de intensificador de imagem será limitada a 01 (uma) unidade durante a vigência do Contrato, sendo que, no caso de prorrogação do Contrato por no mínimo mais 12 (doze) meses, poderá haver mais 1 (uma) única troca de intensificador de imagem até o final de sua vigência, caso seja necessário.



ANEXO III

PRAZO MÉDIO DE ATENDIMENTO

TABELA 1 - EQUIPAMENTOS DA LINHA LCS (Monitores, Anestesia, Saúde Materno-Infantil (MIC), Ventilação Mecânica e Cardiologia (DICAR))

Cidade	Prazo Médio	Prazo Médio para a cobertura Premium	Prazo Médio para a cobertura Performance
Belém, Brasília, Manaus, Goiânia, Cuiabá, Fortaleza, Recife, Salvador, São Paulo, Campinas, Ribeirão Preto, Barretos, Rio de Janeiro, Vitória do Espírito Santo, Belo Horizonte, Porto Alegre, Curitiba e respectivas regiões metropolitanas	16 (dezesesseis) horas úteis	08 (oito) horas úteis	12 (doze) horas úteis
Maceió, São Luis, Teresina, Florianópolis, Campo Grande e respectivas regiões metropolitanas	24 (vinte e quatro) horas úteis	12 (doze) horas úteis	16 (dezesesseis) horas úteis
Demais cidades das regiões Centro-Oeste, Sudeste e Sul do Brasil	32 (trinta e duas) horas úteis	16 (dezesesseis) horas úteis	24 (vinte e quatro) horas úteis
Demais cidades das regiões Norte e Nordeste do Brasil	32 (trinta e duas) horas úteis	16 (dezesesseis) horas úteis	24 (vinte e quatro) horas úteis

TABELA 2 – EQUIPAMENTOS EXCLUÍDOS LINHA LCS

Cidade	Prazo Médio	Prazo Médio para a cobertura Premium	Prazo Médio para a cobertura Performance
Belém, Brasília, Manaus, Goiânia, Cuiabá, Fortaleza, Recife, Salvador, São Paulo, Campinas, Ribeirão Preto, Barretos, Rio de Janeiro, Vitória do Espírito Santo, Belo Horizonte, Porto Alegre, Curitiba e respectivas regiões metropolitanas	12 (doze) horas úteis	4 (quatro) horas úteis	8 (oito) horas úteis
Maceió, São Luiz, Teresina, Florianópolis, Campo Grande e respectivas regiões metropolitanas	16 (dezesesseis) horas úteis	8 (oito) horas úteis	12 (doze) horas úteis
Demais cidades das regiões Centro-Oeste, Sudeste e Sul do Brasil	24 (vinte e quatro) horas úteis	12 (doze) horas úteis	16 (dezesesseis) horas úteis
Demais cidades das regiões Norte e Nordeste do Brasil	24 (vinte e quatro) horas úteis	12 (doze) horas úteis	16 (dezesesseis) horas úteis



ANEXO IV

ACESSÓRIOS NÃO INCLUSOS NO CONTRATO

Salvo se disposto de forma específica e expressa na(s) cobertura(s) contratada(s), não estão inclusos no escopo do presente Contrato os acessórios em geral, ainda que tenham sido adquiridos juntamente com o(s) Equipamento(s), conforme aplicável, incluindo mas não se limitando à:

Almofadas de bobina	Gaiola
Almofadas posicionadoras de pacientes	Hélio
Baterias de UPS/Nobreaks	Impressoras
Bobinas de MRI	Impressoras dry
Bombas injetoras	Laser de alinhamento
Braçadeiras (manguito) de pressão não invasivas	Kits/guias de biopsia
Cabos para ECG, temperatura, capnografia, oximetria, pressão invasiva, entropia e outros parâmetros do paciente	Kit de navegação volumétrica e acessórios (buckets, active tracker, etrax, sensores, pedestal e outros)
Câmeras a laser	Mala de transporte de ultrassom portátil
Capas de transdutores	Mídias de gravação
Capas protetoras	Monitores cardíacos para CT/PET/MR/NM
Carrinho de transporte/suporte de UL portátil	Oxímetro
Cassette	Paddles de compressão de mama
Células de oxigênio	Papeis e inks
Chassi	Papeis para ECG e outros parâmetros
Chiller	Phantoms
Circuitos respiratórios, incluindo tubos, conectores e bolsas de ventilação	Polígrafos
Colchonetes	Posicionador de paciente da bobina ATM (TMJ 200)
Coletores de umidade (filtros D-fend)	Processadoras
Detectores	Protetores radiológicos
Digitalizador de imagem	Quadro de força com ou sem bypass
Disco ótico	Sensores de fluxo, temperatura, capnografia, entropia, oximetria, e outros parâmetros do paciente
Downscan converter	Seringas
Elastografia	Sistema de comunicação para hemodinâmica
Eletrodos de ECG	Sistema de dosimetria e dosímetros
Equipamento para desinfecção de transdutores	Cabos, sensores e sistemas de gating periférico, cardíaco, respiratório e de ECG para CT e MR
Estabilizadores	Sistema de som para ressonância
Estações de trabalho e seus monitores	Stereotaxia
Ferramentas acessórias	Tablets
Fibroscan – módulo e acessórios	Trafos
Filtros de via aérea	Transdutores
Filtros para canister	Transdutores de ultrassom
Filtros para módulos de gases (D-fend)	Transdutores para cardiocardiografia e monitores fetais
Fitas posicionadoras de pacientes	Tubos de raio-x
Flat tabletop	Tubos, seringas e consumíveis de injetoras
Foco cirúrgico	UPS/Nobreaks
Fontes radioativas	Válvulas exalatórias
Gabinete de armazenamento para transdutores	Videoprinter



ANEXO V

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS

1. CLÁUSULA PRIMEIRA PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

1.1. Pela prestação dos Serviços e fornecimento de Peças, se parte da contratação, a CLIENTE pagará à GEHC, mensalmente, a(s) quantia(s) estabelecida(s) no(s) Quadro(s)-Resumo ("Preço"), mediante apresentação de Nota de Empenho, considerando o empenho previamente alocado ao tempo de vigência da Proposta a ser celebrado. Para os casos em que já exista o empenho anual emitido, apresentar a respectiva Nota de Empenho na assinatura da Proposta. A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, será emitida com vencimento das parcelas em até 30 (trinta) dias corridos contados da data do recebimento da Nota de Empenho. A primeira Nota Fiscal terá seu Preço calculado de forma proporcional tendo por base a data do início da vigência de cada Quadro Resumo, descrita no Anexo I, até o último dia útil do mês.

1.2. O não pagamento dos valores mensais no prazo acordado sujeitará a CLIENTE ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês pro rata die, bem como correção monetária calculada com base na variação do IGPM/FGV, tudo da data de vencimento de cada mensalidade até seu efetivo pagamento.

1.3. Na hipótese de atraso de pagamento superior à 90 (noventa) dias corridos pela CLIENTE, a GEHC poderá suspender a execução dos Serviços contratados e o fornecimento de Peças até que sejam regularizados os débitos, nos termos do artigo 78, XV, da Lei 8.666/93.

1.4. Caso ocorram alterações conjunturais futuras que intervenham diretamente no Preço dos Serviços avençados na presente Proposta, que possam influenciar ou afetar as condições econômico-financeiras inicialmente ajustadas, a Parte interessada poderá solicitar à outra a renegociação do Preço, sendo que tal comunicação deverá constar a discriminação pormenorizada das razões que levaram ao desequilíbrio econômico financeiro, inclusive com demonstrações numéricas nos termos do Art. 65, II, da Lei 8.666/93.

1.5. O reajuste será a cada período de 12 (doze) meses, ou em periodicidade inferior prevista na legislação vigente, tendo como base o IGP-M da Fundação Getúlio Vargas. Na falta deste, aplicar-se-á o índice fixado pelo Governo Federal que reflita a variação dos preços no período de reajuste.

1.6. Estão incluídos no Preço todos os tributos e encargos que incidam sobre a operação, não sendo devidas retenções incidentes sobre cessão de mão de obra (INSS), conforme legislação vigente na data de assinatura desta Proposta. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a mencionada data, de comprovada repercussão nos Preços contratados, implicarão na revisão destes, conforme o caso.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 Uma vez celerado a Proposta, os termos e condições da presente vigorarão pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir do termo inicial estipulado na Proposta a ser firmado entre as Partes podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, II, da Lei 8666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A exclusivo critério da GEHC, será feita uma verificação técnica do(s) Equipamento(s) pela GEHC que apontará os eventuais defeitos encontrados ("Vistoria"). Será apresentado um orçamento à parte para os reparos necessários. O início da vigência estabelecido no Quadro-Resumo está condicionado à realização dos reparos identificados na Vistoria tratada nesta cláusula.



3.2 Os Serviços serão prestados de segunda à sexta-feira, das 8h00min. às 12h00min. e das 13h30min. às 17h30min., excluindo-se os feriados observados pela GEHC ("Horário de Cobertura"), por pessoal especializado, instruído e controlado pela GEHC. A GEHC poderá, a seu exclusivo critério, subcontratar terceiros para executar os Serviços, mesmo nos casos de contratação por inexigibilidade nos termos da Lei 8666/93, considerando que todos as assistências técnicas terceiras são treinadas e certificadas pela GEHC. Nesta hipótese, a GEHC ficará integralmente responsável pela subcontratação.

3.3 Qualquer Serviço que, por solicitação do CLIENTE, venha a ser executado pela GEHC fora do Horário de Cobertura será faturado à parte.

3.4 Celebrado a Proposta entre as Partes, o suporte técnico será realizado pela GEHC, mediante abertura de chamado técnico pela CLIENTE por meio dos seguintes canais: (i) ligação para a Central de Atendimento aos Clientes (3004-2525 para capitais e regiões metropolitanas e 08000-165799 para as demais regiões) ou (ii) realização de contato pelo canal eletrônico, quando disponível no(s) Equipamento(s). Solicitações de atendimento feitas através de qualquer outro canal não serão consideradas válidas, isentando-se a GEHC de responsabilidade pelo não atendimento.

3.5 Após a devida abertura do chamado, o prazo médio de resposta de forma remota, por meio telefônico ou via e-mail, é de até 120 (cento e vinte) minutos contabilizados sempre dentro do Horário de Cobertura. Na hipótese de contratação da cobertura Premium, o prazo médio é de 60 (sessenta) minutos e, para a cobertura Performance, o prazo médio é de 90 (noventa) minutos também contabilizados dentro do Horário de Cobertura.

3.6 A manutenção corretiva será realizada pela GEHC, caso o suporte técnico não solucione o chamado, mediante o comparecimento de um especialista no local de instalação do(s) Equipamento(s) para execução de um diagnóstico presencial, conforme os prazos médios definidos no Anexo III da presente Proposta, dependendo da localização e do modelo do(s) Equipamento(s). Após o mencionado diagnóstico presencial, a GEHC poderá continuar com os Serviços de forma remota ou via e-mail, caso seja necessário, para finalizar a manutenção corretiva.

3.7 A manutenção preventiva será executada em conformidade com as orientações técnicas fornecidas pela fabricante(s) do(s) Equipamento(s). Fica acordado entre as Partes que cada manutenção preventiva do(s) Equipamento(s) deverá ser executada e concluída dentro do mês de vencimento de cada período estabelecido pela fabricante.

3.8 Compete à CLIENTE agendar a execução de cada manutenção preventiva com a GEHC no Horário de Cobertura, dentro do referido mês de vencimento, disponibilizando o(s) Equipamento(s) e os demais meios necessários na data e no horário agendados, sob pena da manutenção não ser realizada, além dos custos e despesas a serem cobrados da GEHC para regularização da manutenção preventiva.

3.9 Alterações e/ou cancelamentos de datas ou horário da manutenção preventiva poderão ser feitos pela CLIENTE, desde que comunicados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data e horário programados para início da manutenção preventiva, a fim de agendar a execução até o final do mês de vencimento do período. Na hipótese da CLIENTE não respeitar o mencionado prazo de 5 (cinco) dias úteis e não executar a manutenção preventiva dentro do período recomendado, a manutenção preventiva deverá ser arcada de forma específica e apartada pela CLIENTE e, até que haja a execução e regularização da(s) preventiva(s), a GEHC não será responsável pelos eventuais problemas e/ou danos com o(s) Equipamento(s) e suas Peças, afetadas pela falta de manutenção preventiva.

3.10 A GEHC poderá disponibilizar, de forma alternativa, um ou mais pacotes digitais de acordo com a cobertura GEHC. Para ter acesso aos pacotes digitais, a CLIENTE deverá cumprir com as suas obrigações de disponibilizar a conectividade, conforme esta Proposta.

4. CLÁUSULA QUARTA - SERVIÇOS NÃO INCLUSOS NA PRESENTE PROPOSTA

4.1 Salvo se disposto de forma específica e expressa na(s) cobertura(s) GEHC(s), não estão inclusos no escopo da presente Proposta:



- a) Serviços de desmontagem, transferência de salas, montagem do(s) Equipamento(s) ou quaisquer reparos na infraestrutura física e/ou eletrônica da GEHC;
- b) Serviços de reparo ou a substituição de acessórios em geral, incluindo, mas não se limitando aos exemplificados no Anexo IV, ainda que tenham sido adquiridos juntamente com o(s) Equipamento(s), além dos itens excluídos ou que não estejam descritos expressamente na(s) cobertura(s);
- c) Serviços de reparo ou a substituição de novos itens ou peças que venham a ser adquiridos após a assinatura da presente Proposta;
- d) Serviços de pintura e serviços de recalibragem do(s) Equipamento(s) por alteração do tipo de filme radiológico, químicos para revelação, configuração do PACS (picture archiving and communication system), configuração da impressora ou configuração de infraestrutura de rede de internet, entre outros;
- e) Objetos sujeitos a deterioração, desgaste ou consumo, incluindo, gases consumíveis pelo uso do(s) Equipamento(s), tais como: hélio, nitrogênio ou qualquer outro, inclusive na sua forma líquida, mesmo em caso de expulsão por aquecimento abrupto dos criogênicos ("Quench"), seja qual for a causa ou natureza;
- f) Reparo de problemas decorrentes de situações decorrentes de fatores externos e/ou infraestrutura inadequadas e/ou em desacordo com as recomendações estabelecidas pela fabricante do(s) Equipamento(s), tais como: temperatura, umidade, eventos climáticos, segurança física, segurança de acesso remoto/online ao(s) Equipamento(s), rede elétrica, energia, aterramento e/ou infraestrutura física do local de instalação, etc., além do reparo dos danos provocados por caso fortuito ou força maior;
- g) Reparo decorrente de operação/utilização realizada no(s) Equipamento(s) em desconformidade com as especificações do manual, documentos ou orientações técnicas do fabricante ou da GEHC; e
- h) Reparo de problema/vício apresentado no(s) Equipamento(s) que tenha sido causado por empresas terceiras ou que tenha decorrido de Peças ou componentes de terceiros não reconhecidos e nem autorizados pela GEHC.

4.2 Caso não haja de forma expressa na cobertura GEHC a inclusão de substituição de tubos de raios-x, transdutores, bobinas, partes do magneto, ou outros componentes do Equipamento, as Partes esclarecem que tais itens não serão inclusos na futura Proposta a ser firmada.

4.3 Os serviços e as substituições descritos nas cláusulas 4.1 e 4.2. anteriores terão um preço à parte e, para a efetivação da contratação, as Partes irão firmar um termo aditivo ou Proposta específica.

5. CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CLIENTE

5.1 Os técnicos da GEHC, encarregados do serviço, terão acesso livre e imediato ao(s) Equipamento(s) para execução dos serviços contratados. O(s) equipamento(s) deverá(ao), portanto, ser colocado(s) à disposição dos técnicos no horário de cobertura da presente oferta, durante o tempo necessário para conserto e os testes de verificação.

5.2 V.Sas. deverão disponibilizar, ainda, o acesso à sua infraestrutura física, eletrônica e de rede relacionada com o(s) Equipamento(s), bem como as ferramentas e/ou acessórios necessários para a execução dos Serviços pela GEHC, tais como: documentos técnico, manuais, chassis, filmes, câmara escura, negatoscópios, phantoms, Peças, itens consumíveis, como graxas e lubrificantes, entre outros.

5.3 A CLIENTE deverá utilizar o(s) Equipamento(s) estritamente de acordo com as normas especificadas no respectivo manual de operação e não deverá permitir a intervenção por pessoal não autorizado pela GEHC para realização dos Serviços.



5.4 A CLIENTE deverá cumprir todas as normas e legislações aplicáveis relacionadas aos temas de Meio Ambiente, Saúde e Segurança do Trabalho, a fim de manter o local onde os funcionários da GEHC ou suas designadas realizarão os Serviços em condições seguras e salubres. Essas obrigações incluem, mas não se limitam, aos seguintes itens: (i) disponibilização dos meios necessários para execução adequada do transporte manual dos materiais e/ou Peças necessários, (ii) disponibilização de avental de chumbo e protetor de tireoide, caso necessário, (iii) disponibilização de plano de segurança, incluindo números de telefone de emergência, procedimentos de evacuação, (iv) manutenção do local de trabalho restrito e livre de pessoas que não estejam diretamente envolvidas na operação, assegurando, no entanto, a presença mínima de uma pessoa responsável no setor, para prover apoio em caso de emergência. Na hipótese de não haver o cumprimento de tais normas e obrigações pela CLIENTE, a GEHC se reserva no direito de não executar os respectivos Serviços.

5.5 A CLIENTE se responsabiliza pela disposição adequada de todos resíduos decorrentes dos Serviços, exceto se houver uma exigência legal para GEHC praticar a logística reversa de itens previstos na Política Nacional de Resíduos

5.6 A CLIENTE deverá manter o funcionamento do(s) Equipamento(s) em condições normais e adequadas de infraestrutura física, tensão de rede elétrica, frequência, aterramento, temperatura, umidade, além das demais exigências contidas no manual do(s) Equipamento(s) ou nas Propostas e Propostas comerciais de aquisição do(s) Equipamento(s), sendo que, para ressonâncias magnéticas, a CLIENTE deverá respeitar as orientações quanto à blindagem eletromagnética, suprimento de água gelada, abastecimento de hélio líquido e de qualquer outra condição ambiental de infraestrutura, sem prejuízo dos demais requisitos especificados inicialmente nas plantas de execução e no respectivo manual técnico, fornecidos pela GEHC, ou pelo fabricante, conforme aplicável.

5.7 A CLIENTE disponibilizará e manterá a infraestrutura de rede de internet para que a GEHC tenha condições de executar o suporte técnico remoto e/ou outros serviços online.

5.8 A CLIENTE concorda em manter a infraestrutura de rede de internet abordada nesta cláusula, mesmo após o término da vigência desta Proposta. Caso a CLIENTE não queira disponibilizar tal conectividade à GEHC, a CLIENTE deverá comunicar por escrito este fato à GEHC em até 30 (trinta) dias corridos, antes do término da Proposta.

5.9 A CLIENTE deverá disponibilizar o(s) Equipamento(s) e todos os meios necessários, dentro do período determinado pela fabricante do Equipamento, conforme cláusula 4.6. e seus subitens, para que a GEHC possa executar as manutenções preventivas, sob pena dos eventuais problemas e/ou danos com o(s) Equipamento(s) e suas Peças, afetadas pela falta de manutenção preventiva, não serem cobertos pela Proposta até a regularização desta situação.

5.10 A CLIENTE disponibilizará à GEHC, sem quaisquer custos, a Peça, que seja trocada para execução dos Serviços, para coleta e destinação adequada, conforme legislação aplicável.

5.11 A CLIENTE se compromete a disponibilizar e manter atualizados os e-mails dos seus profissionais responsáveis pela parte técnica/operacional do(s) Equipamento(s) e pelo setor financeiro e fiscal, para possibilitar a prestação de Serviços remoto e envio de informações e solicitações dessas áreas pela GEHC.

5.12 Para cumprimento da legislação tributária e fiscal aplicável por ambas as Partes, a CLIENTE se obriga a observar os seguintes itens

5.13 Informar à GEHC, no momento da assinatura da presente Proposta, sua condição de "contribuinte de ICMS" ou "não contribuinte de ICMS", sendo que, caso haja a alteração de tais informações, tal fato deverá ser informado imediatamente à GEHC.

5.14 Emitir a Nota Fiscal, modelo 1 ou 1A, Nota Fiscal Eletrônica, modelo 55, declaração de transporte, Nota Fiscal Avulsa, ou qualquer outro documento exigido pela legislação do Estado, onde está localizada a CLIENTE, para devolução, remessa e/ou envio de Peças, por qualquer motivo, pela CLIENTE à GEHC.



5.15 Estão incluídos no Preço o ISS, a COFINS, o PIS, bem como todos os demais encargos que incidam sobre o objeto da prestação de serviços, de acordo com a legislação vigente nesta data, sendo que a GEHC é a responsável pelo recolhimento do ISS devido, exceto nos casos de serviço de empreitada/construção civil, situação em que deve a CLIENTE deve se abster de efetuar retenções sobre Nota Fiscal de Serviços a título de ISS baseados na legislação dos seus próprios municípios.

5.16 Na hipótese de a CLIENTE descumprir quaisquer das obrigações dispostas anteriormente, este fato será registrado por escrito pela GEHC na ordem de serviço, e-mail, comunicado e/ou notificação e, neste caso, a CLIENTE ficará sujeita às seguintes consequências, caso seja aplicável: (i) não execução dos Serviços pontuais até que haja a respectiva regularização da situação, sem prejuízo da cobrança regular das parcelas; e/ou (ii) desconsideração do período impactado pelo descumprimento da obrigação para fins de cálculo do desempenho mínimo do Equipamento ("UPTIME"), caso haja essa previsão no tipo de cobertura contratado, sem prejuízo das demais penalidades previstas nesta Proposta.

5.17 Durante e mesmo após o encerramento desta Proposta, a GEHC poderá ter acesso a dados pessoais que consistem em Informação dos pacientes da COMPRADORA que podem estar armazenadas na base de dados acessada pela GEHC por ocasião desta Proposta. A GEHC compromete-se a manter confidencial a Informação do paciente e a tratar referidos dados pessoais somente para o cumprimento de tais obrigações contratuais, cumprimento de obrigação legal ou regulatória e exercício de direitos da GEHC ou de terceiros. Para este propósito, a GEHC tratará os dados pessoais na qualidade de operadora da COMPRADORA, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei No. 13.709/18) com o único propósito de prestar os serviços requisitados pela COMPRADORA, sob instrução da COMPRADORA, ou mediante autorizações dadas à GEHC nos limites do acordado com a COMPRADORA.

5.18 A GEHC somente tratará os dados pessoais para as finalidades descritas na cláusula 1 e de acordo com as instruções de tratamento da COMPRADORA e a legislação aplicável, e poderá contratar sub-operadores para a prestação de serviços à COMPRADORA, ressalvado, todavia que o acesso às Informações de paciente será limitado às pessoas que tenham necessidade de acessar os dados pessoais para as finalidades de tratamento. A GEHC implementará e manterá medidas técnicas, administrativas e de segurança adequadas para proteger os dados pessoais contra destruição, perda, alteração, divulgação ou acesso não autorizados, acidentais ou ilegais.

5.19 As redes da COMPRADORA e os servidores de telecomunicações não estão sob o controle da GEHC, e logo, não estão sob o âmbito da sua responsabilidade. A GEHC recomenda que os seus clientes utilizem as melhores práticas industriais que incluem, mas não se restringem a isolar o sistema do Equipamento objeto de manutenção da internet e de outras redes abertas, limitar o acesso através de firewalls, controlar o acesso dos usuários através da criação de perfis de segurança, limitar qualitativamente as contas de usuários e os serviços de rede na medida do possível, proibir o uso de contas genéricas, garantir que possam ser redefinidas as senhas de cada usuário caso estes não apliquem requisitos mínimos de segurança na respectiva criação além de assegurar que, após criadas, não serão compartilhadas com terceiros, estabeleçam processos para controlar o tráfego da rede, lidem com acessos não autorizados, realizem backups de dados regularmente, e implementem o anonimato ou codificação de dados na máxima extensão possível.

5.20 A COMPRADORA é a única e exclusiva responsável pela inserção, exatidão e correção das Informações do Paciente nos bancos de dados do seu Equipamento, e deverá cumprir todas as leis e regulamentos aplicáveis relativos à proteção de dados pessoais.

5.21 A GEHC notificará a COMPRADORA prontamente após tomar conhecimento de qualquer destruição, perda, alteração, revelação ou acesso não autorizado, ilegal ou acidental, suspeito ou confirmado, aos dados pessoais que possam causar danos relevantes aos titulares dos dados pessoais (um "Incidente de Segurança"), e tomará as medidas aplicáveis para minimizar qualquer dano aos titulares dos dados pessoais.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA GEHC

6.1 A GEHC se responsabiliza tecnicamente pela execução dos Serviços objeto desta Proposta, na forma da legislação em vigor, designando para tal, profissionais devidamente capacitados e treinados para essas funções.



6.2 A GEHC fornecerá ao seu pessoal os Equipamentos de proteção individual e de segurança que forem necessários à execução dos Serviços objeto da Proposta.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

7.1 Ressalvadas as hipóteses que já possuem regras próprias de penalidade estabelecidas nesta Proposta, incluindo mas não se limitando às estabelecidas nas coberturas que possuam condições de UPTIME, conforme modalidade de Equipamento aplicável, a Parte que infringir qualquer de seus dispositivos incorrerá na multa compensatória equivalente a 15% (quinze por cento) sobre o valor remanescente da Proposta a ser assinado ou do(s) Quadro(s)-Resumo respectivo, conforme aplicável.

8. CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

8.1 As Partes poderão rescindir a Proposta a ser firmada, de acordo com Art. 78 da Lei 8.666/93.

8.2 A GEHC não poderá ser responsabilizada, em qualquer caso e a qualquer título pela eventual falta de reposição de partes e peças fabricadas pela própria GEHC ou por empresas terceiras (i) que dependam de trâmites aduaneiros para sua importação, (ii) que não estejam disponíveis no mercado por decisão da fabricante ou (iii) relativas a Equipamento(s) que não são mais fabricado(s) pela GEHC. A descontinuidade da fabricação de partes, peças e/ou Equipamentos pode ser caracterizada como "EOL", do inglês "End of Life".

8.3 As Partes poderão rescindir a Proposta, sem ônus e mediante simples comunicação, caso haja a impossibilidade de fornecimento de partes e peças de Equipamento(s), nos termos dos itens (ii) e (iii) da cláusula 8.2. acima.

8.4 Na hipótese de a CLIENTE não exercer o seu direito de rescisão disposto na cláusula 8.3. anterior, concordando, assim, com a continuidade da Proposta mesmo com eventuais limitações, a CLIENTE não terá direito à (i) extensão do Contrato e/ou o desconto em especial aos Equipamentos que tenham cobertura UPTIME; e (ii) qualquer ressarcimento, compensação ou garantia quando no momento da intervenção técnica pela GEHC, seja preventiva ou corretiva, o(s) Equipamento(s) alterarem o estado de funcionamento para totalmente ou parcialmente parado dada a condição imprevisível de resposta técnica de um Equipamento "EOL".

9. CLÁUSULA NONA - PROPRIEDADE INTELECTUAL E CONFIDENCIALIDADE

9.1 A CLIENTE reconhece que todos os códigos, programas, firmware, software, know-how, métodos e conceitos associados aos mesmos e, todos os manuais e outros materiais impressos envolvem direitos autorais, marcas registradas, patentes, segredos comerciais e outros direitos de propriedade industrial da GEHC (coletivamente, "Propriedade Intelectual"). A GEHC reserva e retém todos os direitos de propriedade industrial, direito autoral, segredo comercial, marcas registradas, patentes, know-how, e outros direitos relativos à Propriedade Intelectual. Nenhum título ou propriedade de qualquer Propriedade Intelectual é transferido à CLIENTE. A CLIENTE não deverá infringir, contestar ou violar os referidos direitos da GEHC, e não deverá copiar, investigar, desmontar, descompilar, reverter a engenharia ou modificar qualquer Propriedade Intelectual, ou causar ou permitir que outros o façam.

9.2 A CLIENTE deverá manter confidenciais todas as informações relativas à Propriedade Intelectual e/ou quaisquer outras fornecidas ou reveladas pela GEHC em decorrência da execução desta Proposta ("Informações Confidenciais"), a menos que tais informações tenham se tornado parte de domínio público de outro modo que não através de violação desta Item por parte da CLIENTE. A CLIENTE não deverá utilizar, reproduzir, divulgar ou revelar tais Informações Confidenciais por qualquer propósito, sem o prévio consentimento por escrito da GEHC, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades legais cabíveis. A CLIENTE deverá informar seus funcionários e outros com acesso a tais Informações Confidenciais, que as mesmas são confidenciais e sujeitas às restrições descritas nesta Proposta, responsabilizando-se pela sua inobservância.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE



10.1 A responsabilidade total da GEHC, e/ou suas coligadas, perante a CLIENTE, por todas e quaisquer perdas e danos materiais decorrentes ou resultantes do cumprimento e/ou violação da presente Proposta e/ou do(s) Equipamento(s) e/ou sua Instalação ("Dano"), será proporcional ao Dano Efetivo Reclamado, não excedendo, em hipótese alguma, o valor total dessa Proposta, equivalente à somatória das quantias mensais do Preço pelo período integral da vigência inicial da Proposta. Em caso de renovação ou prorrogação da Proposta, a responsabilidade total da GEHC não excederá o valor equivalente à somatória das quantias mensais dos meses do período de renovação ou prorrogação, sendo que será considerado somente o último período no caso de existir mais de uma renovação ou prorrogação.

10.2 Entende-se por Dano Efetivo Comprovado o montante do Dano que venha a ser comprovado e acordado entre as Partes ou que, na ausência de acordo, venha a ser atribuído por decisão judicial transitada em julgado.

10.3 Em caso de direito de regresso em razão de pleitos de terceiros por Dano, a responsabilidade da Parte que o causou frente à Parte inocente está incluída na limitação da cláusula 10.1 supra.

10.4 As Partes, por mútuo acordo, decidem excluir toda e qualquer responsabilidade de Parte a Parte por lucros cessantes, danos indiretos e dano moral, decorrentes ou resultantes do cumprimento e/ou violação desta presente Proposta, e/ou do(s) Serviços e/ou Peças.

10.5 A CLIENTE não poderá alegar fatos relacionados à qualidade dos Serviços como causa ou argumento jurídico a fim de justificar, escusar ou obstar o pagamento das parcelas do Preço a ser firmado, uma vez que os Serviços são prestados de forma contínua, conforme a cobertura GEHC.

10.6 A GEHC não será responsável, em qualquer caso e a qualquer título, pela paralisação do(s) Equipamento(s) durante o tempo necessário ao seu conserto, bem como também não será responsável pela má utilização do(s) Equipamento(s) ou pela demora dos órgãos competentes na liberação de Peças de reposição importadas.

10.7 A GEHC não será responsável pelo descumprimento de suas obrigações nos casos abaixo citados:

- a) Ausência das condições descritas nos itens acima;
- b) Em caso de negligência de pessoal, utilização do Equipamento fora das normas especificadas no Manual de Operação, ou ainda, intervenção por parte de elementos e/ou de terceiros não autorizados pela GEHC, bem como por motivos resultantes de caso fortuito, definidos no artigo 393 do Código Civil Brasileiro;
- c) Em casos de funcionamento do(s) Equipamento(s) em condições anormais de tensão de rede elétrica, frequência, aterramento, temperatura, umidade, blindagem eletromagnética, suprimento de água gelada, abastecimento de Hélio líquido ou na ausência ou degradação de qualquer outra condição ambiental de infraestrutura conforme especificado inicialmente nas plantas de execução fornecidas pela GEHC por ocasião da instalação do(s) Equipamento(s);

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE (FORÇA MAIOR)

11.1 "Evento de Força Maior" significa eventos fora do controle razoável de uma Parte, incluindo, entre outros, escassez de mão-de-obra e interrupções, escassez de materiais, distúrbios civis ou políticos (motins, insurreições, guerra e atos de terrorismo), desastres naturais e provocados pelo homem (incêndios, inundações, tempestades, explosões, terremotos), doenças infecciosas e epidemias, ação governamental, demanda por produto(s), partes e/ou peças que excedam a capacidade de produção da GEHC.

11.2 Enquanto um Evento de Força Maior continuar e por um período de tempo razoável a partir de sua ocorrência, nenhuma das Partes será considerada infratora, nem será responsabilizada pela outra por qualquer atraso no desempenho ou pelo não desempenho de qualquer uma de suas obrigações nos termos deste instrumento, na medida em que seu atraso ou não cumprimento seja devido à ocorrência do Evento de Força Maior. Para aplicação desta



cláusula, as seguintes condições deverão ser observadas: (i) o Evento de Força Maior não pode resultar de violação desta Proposta, (ii) durante ocorrência de um Evento de Força Maior, a Parte interessada deverá notificar imediatamente a outra Parte sobre a natureza e extensão do Evento de Força Maior e seu impacto no desempenho desta Proposta e deve atualizar essas informações posteriormente, mediante solicitação da outra Parte, (iii) a Parte interessada deverá empregar todos os esforços razoáveis para mitigar o impacto do Evento de Força Maior no desempenho de suas atividades, e (iv) a Parte interessada deverá retomar ou manter um desempenho na medida máxima em que as circunstâncias permitirem. Nenhum Evento de Força Maior isentará a CLIENTE de sua obrigação pelo pagamento do Valor Mensal Fixo, caso sejam exigíveis.

11.3 No caso de a demanda por produto(s), partes e/ou peças durante um Evento de Força Maior exceder o estoque da GEHC, a GEHC poderá alocar o fornecimento de produto(s), partes e/ou peças entre seus clientes da maneira que julgar mais apropriada.

11.4 Caso o Evento de Força Maior afete a capacidade da GEHC de entregar o(s) produto(s), partes e/ou peças dentro do prazo ou pelo Valor Mensal Fixo, as Partes irão negociar novos prazos e obrigações para continuar com a execução da Proposta, incluindo, eventual renegociação do Preço de Compra, com o compromisso de causar o menor impacto possível para ambas as Partes. Na hipótese do referido Evento de Força Maior ser constatado e perdurar por mais de 60 (sessenta) dias corridos, contados da notificação da Parte Interessada, e se as Partes não chegarem em um consenso dentro do referido prazo sobre as novas condições contratuais, qualquer uma das Partes poderá rescindir esta Proposta após o mencionado prazo, sem qualquer multa e/ou penalidade.

11.5 VÍRUS COVID-19: As Partes reconhecem que a pandemia de COVID-19 e as ações governamentais em resposta a ela afetaram e continuarão afetando a capacidade da GEHC de fornecer bens e serviços em todo o mundo (o "Impacto COVID-19"). Caso o Impacto COVID-19 afete a capacidade da GEHC de entregar dentro do prazo ou pelo Valor Mensal Fixo, a GEHC terá direito a um ajuste equitativo no cronograma e no Valor Mensal Fixo pactuado, conforme apropriado, com o compromisso agir de boa-fé para mitigar o impacto no cronograma e/ou no custo da Proposta.